



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**4ª Procuradoria**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DAS CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO 2020 – ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Procurador de Contas titular da 4ª Procuradoria e oficiante nas Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício 2020, conforme Portaria n.º 01/2020-MPC/AM, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. A pandemia do Covid-19 trouxe à tona uma série de denúncias envolvendo a gestão do Governador do Estado do Amazonas. No âmbito da saúde, cita-se a questão de superfaturamento na compra de respiradores, objeto de apuração pela Polícia Federal, em que o Governador é apontado como chefe da organização criminosa e que resultou na prisão de agentes públicos e particulares, além do cumprimento de outras medidas cautelares, exoneração de secretários, criação de CPI na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a suspensão de pagamento de todos os contratos da SUSAM.

2. A área da educação não se mostra diferente, visto que desde o início da gestão do atual Governador, o MPC/AM tem averiguado a prática de diversas irregularidades envolvendo a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC, notadamente referente aos contratos de transporte e merenda escolar, serviços de telecomunicações prestados pelo centro de mídias, obras e serviços de engenharia vinculados ao DEINFRA, pequenos reparos, entre outros, que já são objetos de representação no TCE/AM.

3. Nesse sentido, destaca-se que no dia 08/07/2020 foi criada Comissão de Inquérito Parlamentar – CPI pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para apurar irregularidades nos contratos da SEDUC. Bem como, na mesma data, tornou-se pública a ação civil de improbidade administrativa nº 1011337-06.2020.4.01.3200, movida pelo Ministério Público Federal, contra o atual e ex-gestores da SEDUC pela renovação ilegal do contrato dos serviços prestados pelo centro de mídias.

4. Diante desse cenário de graves irregularidades envolvendo o Governador do Estado do Amazonas, e tendo em vista que a SEDUC possui um dos maiores orçamentos do Estado do Amazonas, quiçá o maior, mostra-se prudente e pertinente que sejam adotadas medidas a fim de coibir o desvio ou mau uso de recursos públicos da área da educação, com a suspensão da gestão de tais recursos, no que couber, pelo Governador, cabendo neste caso a atuação do Controlador Geral do Estado do Amazonas para a prática de qualquer ato relacionado à gestão da educação.

5. A medida acima, de caráter excepcional, mostra-se necessária uma vez que o Governador do Amazonas teve seus bens bloqueados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que não pode ser desconsiderado no desempenho de sua função pública. Pois se uma pessoa não pode gerir nem os próprios bens, imagina os bens da sociedade! No presente caso há, no mínimo, falta de credibilidade quanto à regular condução da gestão da *res publica*.

6. Por fim, relembro que tal medida não é inédita nesta Corte de Contas, já havendo precedente ocorrido no ano de 2017, quando por requerimento deste signatário e por um fato de menor gravidade, o TCE/AM determinou o bloqueio total das Contas do Estado do Amazonas, durante a gestão do Governador José Melo.

## **DO PEDIDO**

Por todo o exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

- Que determine ao Governador do Estado do Amazonas a abstenção de praticar qualquer ato relacionado à gestão dos recursos públicos da área da educação, devendo tais atos administrativos, seja de comando, de gestão, de autorização, de homologação ou de controle, dentre outros que competem ao Governador, serem praticados pelo Controlador Geral do Estado do Amazonas, diante da notória falta de credibilidade do Governador para a administração dos mencionados recursos públicos.

Manaus, 09 de julho de 2020.

Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Procurador de Contas**